



**LEI Nº 2.045, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**Cria o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Abrigo Institucional” para Crianças e Adolescentes do Município de Ipueiras-CE e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipueiras, o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, como medida de proteção e parte integrante da política de atendimento à população infantojuvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do Município e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** O abrigo institucional tem por finalidade oferecer acolhimento temporário e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar por abandono ou situação de risco pessoal e social, cujas famílias estejam, temporariamente, impossibilitadas de exercer funções de cuidado e proteção, até o retorno à família de origem ou, se inviável, o encaminhamento à família substituta.

§ 1º. O serviço deverá apresentar características residenciais e estar localizado em área preferencialmente residencial, oferecendo ambiente acolhedor, condições institucionais adequadas, atendimento personalizado em pequenos grupos e estímulo ao convívio familiar e comunitário, bem como à utilização de recursos comunitários locais.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL

em 24/04/2025

Antonio R. C. de M. S. M. (88) 3685-1879

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



§ 2º. O Serviço de Acolhimento atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

§ 3º. As crianças e os adolescentes com transtornos mentais deverão ser avaliados por profissionais de saúde mental, que emitirão laudos médicos conclusivos para decisão sobre acolhimento ou encaminhamento a clínicas terapêuticas.

**Art. 3º** O Abrigo Institucional funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, com equipe composta por educadores/cuidadores, auxiliares, coordenador(a) e equipe técnica de apoio, independentemente do número de acolhidos.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos educadores/cuidadores observará as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da NOB-RH/SUAS.

**Art. 4º** A aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional é competência da autoridade judiciária.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e urgente, o Conselho Tutelar poderá encaminhar crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, devendo comunicar o fato ao Juiz da Infância e Juventude em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O atendimento prestado seguirá os seguintes princípios:

- I - preservação de vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos familiares;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - atividades em regime de coeducação;
- V - manutenção de grupos de irmãos;
- VI - permanência na mesma entidade, salvo necessidade justificada;
- VII - participação na comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - envolvimento comunitário no processo educativo.

**Art. 6º** O Serviço de Acolhimento Institucional atuará em articulação com as demais políticas públicas municipais, conforme os princípios do ECA, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.



**Art. 7º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do serviço serão consignados em rubrica específica no orçamento municipal, podendo ser complementados por doações, contribuições e cofinanciamentos públicos e privados.

**Art. 8º** As normas de funcionamento serão definidas em projeto político-pedagógico e regimento interno, elaborados conforme legislação vigente e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos inscrever o serviço junto aos conselhos municipais competentes para análise, aprovação e registro, nos termos do ECA.

**Art. 10.** Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço seguirão as normas do ECA, as orientações do Conselho e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo o ingresso de servidores preferencialmente por concurso público, condicionada à criação de cargos por lei específica.

Parágrafo único. Para atender as necessidades de funcionamento do serviço, quando possível, ao invés de contratar mediante concurso, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução de serviços criados por esta Lei, e/ou firmar parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Consórcios ou Convênios.

**Art. 11.** O educador/cuidador residente e auxiliares contarão com o apoio especializado de coordenador(a) e equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, designados pelo município.

**Art. 12.** O coordenador deverá ser profissional de nível superior, com experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude:

Parágrafo único. Compete ao coordenador:

- I – gestão da entidade;
- II – elaboração do projeto político-pedagógico;
- III – organização da seleção e contratação de pessoal;
- IV – supervisão das atividades e articulação com a rede de proteção.

**Art. 13.** Compete à equipe técnica, formada por 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo, o acompanhamento do serviço, com as seguintes atribuições:



I - apoio e orientação aos cuidadores e educadores;  
II - atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias;  
III - articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);  
IV - apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários;  
V - elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do projeto pedagógico;

VI - acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

VII - capacitação e acompanhamento dos cuidadores, educadores e demais funcionários;

VIII - apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores e cuidadores;

IX - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

X - organização dos prontuários individuais;

XI - elaboração, encaminhamento e discussão de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente com a autoridade judiciária e o membro do Ministério Público Estadual, apontando as possibilidades de reintegração familiar;

X - necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XI - preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);

XII - mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

**Art. 14.** Ao Cuidador/Educador - profissional de nível, com capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes -, compete:

I - promover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

II - auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;



III - acompanhar os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

IV - organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V - apoiar a preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

**Art. 15.** Ao auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) - profissional com formação mínima no nível fundamental, capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, compete:

I - apoiar as funções do cuidador;

II - auxiliar nos cuidados com a moradia.

Parágrafo único. Os educadores, cuidadores e auxiliares atuarão conjuntamente, revezando-se nas funções e períodos de descanso, com foco na harmonia do convívio.

**Art. 16.** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da legislação vigente.

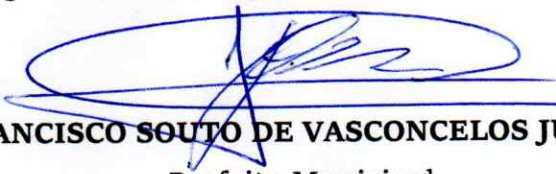
Parágrafo único. As despesas com manutenção do Abrigo Institucional serão de responsabilidade do Município de Ipueiras, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou cofinanciamentos com entidades e/ou órgãos públicos estaduais e federais.

**Art. 17.** As despesas decorrentes dessa Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, no orçamento vigente, fazendo devido ajuste no PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) vigentes.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-CE, 23 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal